PORTARIAS E RESOLUÇÕES

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIDADE DE CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA N.°08/GAB/2009 Teresina, 14 de janeiro de 2009.

O DELEGADO CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso II , do §1º, do art. 173, da Lei Complementar Estadual n° 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01;

CONSIDERANDO o Despacho da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar **nº 13/GPAD/2008**, datado de 14.01.09, constante dos autos;

RESOLVE

SUSPENDER o prazo do Processo Administrativo Disciplinar nº **13/GPAD/08**, instituído pela Portaria nº 168/GAB/2008, datada de 18.08.08, nos termos do art. 173, § 1º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n° 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01, até que se conclua as diligências probatórias mencionadas no despacho referido nos *consideranda* desta Portaria.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Roberto Carlos Sales da Silva
Delegado de Polícia Civil
Diretor da Unidade de Corregedoria em Exercício

PORTARIA N.° 010/GAB/2009 Teresina, 19 de janeiro de 2009.

O DELEGADO CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUI EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 173, da Lei Complementar Estadual n° 13, de 03.01.94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº025, de 15.08.01;

CONSIDERANDO o Despacho da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar **nº24/GPAD/2008,** datado de 19.01.09, constante dos autos.

RESOLVE

PRORROGAR, nos termos do art. 173, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.1994, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025/2001, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar **nº 24/GPAD/2008,** instaurado por força da Portaria nº 239/GAB/2008, de 18.11.08.

Publique-se;
Cientifique-se;
Cumpra-se.

Bel. Roberto Carlos Sales da Silva
Delegado de Polícia Civil
Diretor da Unidade de Corregedoria da Polícia Civil em Exercício

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 09/GPAD/2008
PORTARIA Nº 075/GAB/2008, DE 16.04.08
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCESSADOS: FRANCISCO CARLOS ARAÚJO.

JULGAMENTO

Trata-se de Sindicância Administrativo Disciplinar nº 09/GPAD/2008, instaurada por força da Portaria nº 075/GAB/2008 de 16.04.08, da então Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar falta disciplinar atribuída ao policial civil **Francisco Carlos Araújo**, Agente de Polícia Civil Classe Especial, matrícula nº 09.415-3 a qual informa a prática de violência policial contra o Sr. Raimundo Gomes da Silva, conhecido por "Paulo Olhão", fato ocorrido no dia 01.12.07 nas proximidades do mercado central desta capital.

Regularmente instalada, a Comissão Processante passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

1) Mandado de Citação para o processado apresentar defesa prévia (fls. 143/144);
2) Defesa Prévia do processado Francisco Carlos Araújo (fls. 153);
3) Termo de Declarações do Sr. Raimundo Gomes da Silva (fls. 159);
4) Depoimento das testemunhas: Alcino Rodrigues dos Santos (fls. 165/166), Carlos Antônio Oliveira dos Santos (fls. 157/168) e Ivaldo Castro Silva (fls. 179/180);
5) Interrogatório do processado: Francisco Carlos Araújo (fls.181/183);
6) Despacho de Instrução de indiciação (relatório) no sentido de não indiciar o servidor Francisco Carlos Araújo, sob o fundamento de que o mesmo agiu em legítima defesa, devendo, ser absolvido, e, por via de conseqüência, ser arquivado tal procedimento disciplinar. (fls.184/191);

Encaminhado o processo, em 09.12.08 (fls. 193), à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do fundamentado Despacho PGE nº 289/2008, de 19.11.08 (fls. 195/203), opinou pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar, tendo em vista as lesões graves sofridas pelo denunciante.

É O RELATÓRIO.

O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais, enviando o processo administrativo disciplinar em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado.

Como se depreende pela leitura das provas constantes dos autos, o denunciado, policial civil, deu voz de prisão ao Sr. Raimundo Gomes da Silva, este então puxa uma faca e tenta agredir o referido policial. O processado saca seu revólver e efetua um único disparo em direção a perna de seu agressor, logo após chama o devido atendimento médico. Essa assertiva é confirmada pelo interrogatório de todas as testemunhas ouvidas, bem como corroborada pelas demais provas colhidas nos autos, conforme se pode observar pela leitura dos seguintes depoimentos:

1-Depoimento da testemunha ALCINO RODRIGUES DOS SANTOS, fls. 165/166:
"...num sábado do mês de abril do corrente ano, não sabendo precisar o dia, visualizou o Policial Civil conhecido por Carlão dando voz de prisão para o senhor apelidado de Paulo Olhão; Que o Policial Civil tentou segurar esse Senhor, porém ele soltou e se afastou um pouquinho do policial, e, em seguida, caminhou em sua direção, empunhando uma faca; Que, nesse,momento, o Policial Civil sacou de sua arma e fez um disparo na direção da perna daquele Senhor;". "....respondeu que o Policial não tinha outra opção, ou atirava, ou era ferido com a faca."

2- Depoimento da testemunha CARLOS ANTÔNIO OLIVEIRA DOS SANTOS, fls. 167/168:
"...estava trabalhando no Mercado Central da Cidade de Teresina-Pi vendendo caranguejos numa banca que ficava bem próximo de onde aconteceu o fato em discussão, quando avistou o Policial Civil conhecido por "Carlão" se aproximando do Sr. Conhecido por "Paulo Olhão", dando voz de prisão para este senhor; Que o policial civil imobilizou o Paulo Olhão...."
"....o Paulo Olhão conseguiu se livrar do Policial Civil, puxou uma faça da cintura de aproximadamente 35 centímetros e partiu para cima do policial Civil e que após o disparo o Depoente se afastou do local"
"....tendo respondido que é capaz de dizer que o policial civil deu voz de prisão e se identificou como Polícia"
".. que sabe informar que o Sr. Paulo Olhão é conhecido como arrombador."
"...respondeu que acredita que o policial civil não tinha outra opção"

3- Depoimento da testemunha IVALDO CASTRO SILVA, fls. 179/180:
"...o depoente se recorda que estava trabalhando no Mercado central com a venda de caranguejo, quando por volta das 06:00 horas, presenciou quando o policial "Carlão", deu voz de prisão a uma pessoa, que a época não sabia de quem se tratava; que tal pessoa logo em seguida a voz de prisão sacou de uma faca e apontando para o referido policial em um ato energético tentou agredir o referido policial, instante em que o Policial "Carlão", de a sua arma de fogo e com intuito de se defender, diante da ameaça, desferiu um tiro na coxa da referida pessoa..."